



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS –
DEPUTADO FEDERAL ARTHUR LIRA

PARTIDO LIBERAL - PL, partido político com representação no Congresso Nacional e devidamente registrado no Tribunal Superior Eleitoral, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.517.423/0001-95, com sede no SHS – Quadra 6 – Conjunto A, Bloco A, Sala 903, Centro Empresarial Brasil 21, Brasília/DF, CEP 70.316-102, neste ato representado pelo seu Presidente Nacional, Valdemar Costa Neto, vem, à presença de Vossa Excelência, com espeque no artigo 55, inciso II, da Constituição Federal, artigo 231, *caput*, artigo 240, inciso II e §1º e artigo 244, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, bem como o artigo 3º, incisos II, III, IV, VII, artigo 4º, inciso I e artigo 5º, inciso X, artigo 10, inciso IV e artigo 14, §3º, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, expor à apreciação a presente

REPRESENTAÇÃO

POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

contra **ANDRÉ LUIS GASPAR JANONES (AVANTE/MG)**, brasileiro, Deputado Federal, inscrito no CPF/MF [REDACTED], portador do RG [REDACTED], com endereço funcional na Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 383, WhatsApp [REDACTED], por práticas incompatíveis com o exercício do mandato parlamentar.

Requer-se, desde logo, com fulcro no art. 55, do §2º, da Constituição da República, que a presente representação seja encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar dessa Casa, para que adote as medidas previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara (CEDP), no Regimento Interno e na Constituição de 1988, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

RECEBIDO
4555
Maurício
07/09/2022

Senhor Presidente da Câmara
19/04/2022 14:52

PL.



DOS FATOS

É consabido que o representado, Deputado Federal André Janones, é um dos coordenadores da campanha referente ao pleito de 2022 do candidato à presidência da República Luiz Inácio Lula da Silva.

E é igualmente sabido que a conduta do deputado, principalmente em suas redes sociais (<https://twitter.com/AndreJanonesAdv> ; <https://www.instagram.com/andrejanones/> ; <https://www.facebook.com/AndreJanones>) há muito extrapola as raias do bom senso, da civilidade e, principalmente, do decoro que o exercício do cargo de Deputado Federal exige.

De fato, após assumir a coordenação de campanha eleitoral do candidato Luiz Inácio Lula da Silva para o pleito de 2022, as suas ações passaram a ser deliberadamente incompatíveis com o decoro parlamentar, contando com xingamentos a cidadãos, parlamentares, ao Presidente da República, criando, deliberadamente – e assumidamente – *fake news*, e espalhando notícia sabidamente inverídica, com o intuito eleitoral de manipular o eleitorado e, através da agressão, tentar criar imagens falsas daqueles que possuem ideologias diversas.

Desta forma, o Partido Representante passa a elencar – ainda que não exaustivamente, máxime por sua conduta diária de publicar fake news e agressões das mais diversas nas redes sociais – os abusos e a inequívoca quebra do decoro pelo representado:

1) Demonstração de preconceito antimaçônico¹:



André Janones
@AndreJanonesAdv

Live explosiva sobre Bolsonaro e a maçonaria às 18:00
hs em ponto em todas as minhas redes! Acompanhem
ao vivo e ajudem viralizar pelo país inteiro! É GUERRA!

7:55 PM - Oct 4, 2022 from São Paulo, Brazil · Twitter for iPhone

5.501 Retweets · 300 Quote Tweets · 41.8K Likes

Esse é o primeiro exemplo que demonstra a sua intenção em criar mentiras e espalhá-las, com intenção eleitoral.

¹ Acessível: <https://twitter.com/AndreJanonesAdv/status/1577387061576929280>



2) Fake News deliberada, acusando falsamente o Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, de ser adepto do canibalismo²:



André Janones ✓
@AndreJanonesAdv

Lembram que na live eu disse que Bolsonaro esteve presente em um seita em que são praticados alguns rituais macabros? Me acusarem de Fake News neh? Pois é, acaba de vaziar um vídeo onde ele se diz adepto ao canibalismo! O vídeo está sendo exibida na TV, e logo vou postar aqui!

1:36 PM · Oct 7, 2022 · Twitter for iPhone

2.791 Retweets · 94 Quote Tweets · 22.2K Likes

3) Divulgação de notícia sabidamente falsa ao dizer que o Presidente Jair Bolsonaro indicará o ex-Presidente Fernando Collor³ para o cargo de ministro de seu governo, a fim de prejudicar a campanha à reeleição do Presidente, fazendo alusão a confisco de bens da população⁴:



André Janones ✓
@AndreJanonesAdv

É sério que o cara que vai colocar Collor como Ministro da previdência tá mentindo agora que o Lula vai nomear Zé Dirceu pra Ministério? Que moral ele tem? Nos grupos de Whats o que tá rolando é isso: Collor, que perdeu a eleição, será ministro pra tomar o dinheiro do povo!

6:07 PM · Oct 7, 2022 · Twitter for iPhone

3,812 Retweets · 190 Quote Tweets · 20K Likes

² Acessível: <https://twitter.com/AndreJanonesAdv/status/1578378665582333952>

³ Acessível: <https://twitter.com/AndreJanonesAdv/status/1578446940807000070>

⁴ Acessível: <https://twitter.com/AndreJanonesAdv/status/1579225159877431296>



André Janones @AndreJanonesAdv · Oct 9

Fizeram uma montagem pra me atacar com homofobia. Esqueceram duas coisas:

1- eu não sou preconceituoso, então não me ofende.

2- eu não sou candidato, tô reeleito 🤔

Enquanto isso, a campanha mais feliz segue enchendo o coração do povo de esperança por onde passa ❤️. Faz o L!!!

🗨️ 4,196

🔄 3,267

❤️ 41,76



André Janones @AndreJanonesAdv

Meu único receio hoje, é o Collor ministro confiscando o dinheiro dos mais pobres 🤔

9:39 PM · Oct 9, 2022 · Twitter for iPhone

3,253 Retweets 161 Quote Tweets 23.9K Likes



Roger Rocha Moreira @roxmo · Oct 8

Essa porra aqui não é fake news? Essa suposição que ela tirou do cu tuão bem postar?

Marcia Tiburi @marcjatiburi · Oct 8

Bolsonaro prometeu Collor como ministro. Se ele for eleito, adeus poupança dos brasileiros.

🗨️ 792

🔄 748

❤️ 4,972



André Janones @AndreJanonesAdv

Replying to @roxmo

Fui eu, e eu tirei do mesmo "cú" que o miliciano vagabundo tirou que o Dirceu vai ser ministro do Lula! A gente vai ganhar, e você vai continuar sendo somente o "Bira" do Danilo! Seu bosta!

10:53 PM · Oct 8, 2022 · Twitter for iPhone

2,028 Retweets 1,257 Quote Tweets 31.8K Likes

Esses são exemplos básicos de comportamentos incompatíveis com o decoro parlamentar.

No entanto, dentre todas as mentiras, xingamentos, falta de postura e civilidade, a falta de decoro parlamentar adentrou no campo criminal. E da forma mais abjeta possível.



No dia 15/10/2022, o Deputado André Janones passou a se dedicar intensamente nas redes sociais para criar e desenvolver a mais grave e criminosa notícia sabidamente falsa do pleito eleitoral de 2022, conduzindo uma divulgação de *fake news* que vem alcançando milhões de pessoas pelas redes sociais, *fake news*, em estratégia de desqualificação e ofensa à imagem do candidato adversário, de forma a (i) desinformar o eleitor e (ii) criar artificialmente estados mentais, emocionais e passionais.

- 4) André Janones propositalmente cria a *fake news*, fato sabidamente inverídico, ao gravemente distorcer e descontextualizar uma fala do Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, com intuito de transmitir a falsa e absurda ideia de que o PR seria “pedófilo” e estaria desrespeitando a legislação pátria e os costumes do povo brasileiro.

4.1. Em primeiro lugar, pede para os seus milhares de seguidores compartilharem a hashtag⁵ #BolsonaroPedófilo:



André Janones
@AndreJanonesAdv

Estou preparando o vídeo bomba onde Bolsonaro admite ser pedófilo! Até lá, subam BOLSONARO PEDÓFILO

5:50 PM · 15 de out de 2022 · Twitter for iPhone

6.992 Retweets · 602 Tweets com comentário · 51,1 mil Curtidas



Tweete sua resposta



André Janones
@AndreJanonesAdv · 15 de out
Em resposta a @AndreJanonesAdv

Tem mais cenas de pedofilia, isso aí é só a ponta do iceberg! A caixa de ferramenta só começou a ser aberta no lombo do miliciano vagabundo! Tem coisa demais pra aparecer até dia 30! Inclusive imagens internas e exclusivas de 2018! Peguem a pipoca e só vem 🍿



748



1.995

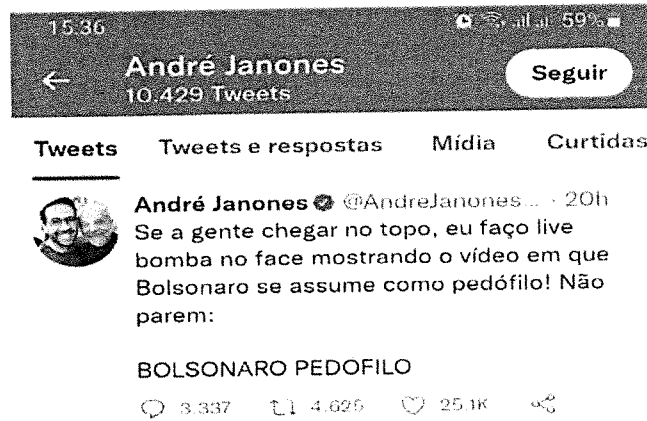


15,6 mil

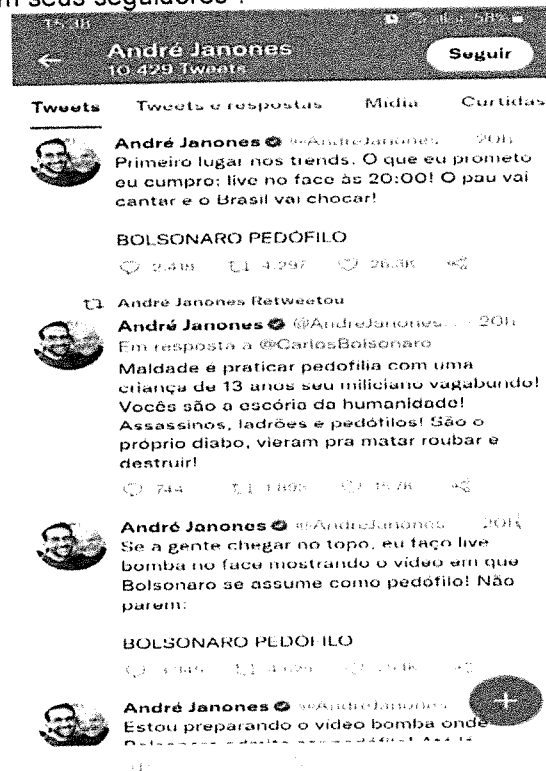


4.2. Segue dolosamente⁶ perpetrando o crime:

⁵ Acessível: <https://twitter.com/AndreJanonesAdv/status/1581387054625132544>



4.3. Continua, em múltiplas postagens, estimulando o compartilhamento da notícia sabidamente falsa, ofensiva e repugnante contra o Presidente Jair Bolsonaro com seus seguidores⁶:

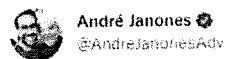


⁶ Acessível em: <https://twitter.com/AndreJanonesAdv/status/1581399497602891776>

⁷ Acessível: <https://twitter.com/AndreJanonesAdv/status/1581406385497333760>



4.4. Em seguida, compartilha vídeo em suas redes sociais acusando o Presidente da República de pedofilia, pedindo aos seus seguidores que o “ajudem a viralizar”⁸⁹:



@AndreJanonesAdv

Live que rolou agora no Facebook, denunciando a fala criminosa do presidente. Ajudem a viralizar a onde vocês sabem que é mais importante! Chega de tanta barbarie!

Translate Tweet



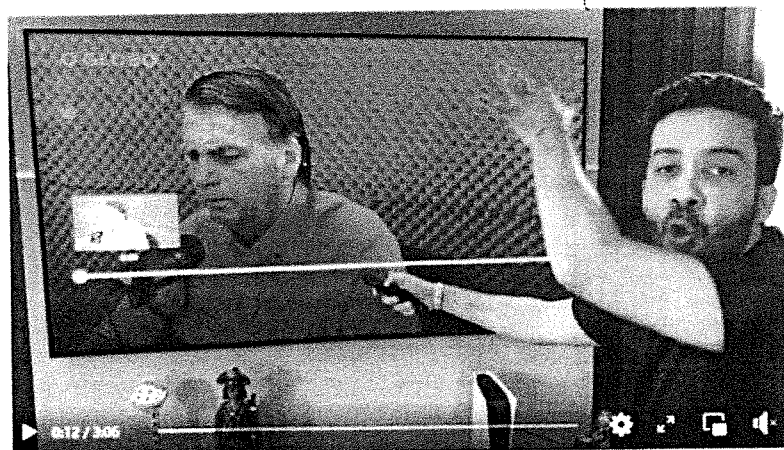
8:11 PM · Oct 15, 2022 · Twitter for iPhone

20.8K Retweets · 2,084 Quote Tweets · 86.9K Likes



Andre Janones fez uma transmissão ao vivo

URGENTE AO VIVO! VIDEO CHOCANTE! ASSISTAM ATE O FINAL!



135 mil

www.facebook.com/andrejanonesadv

⁸ Acessível: <https://twitter.com/AndreJanonesAdv/status/1581422444262215680>

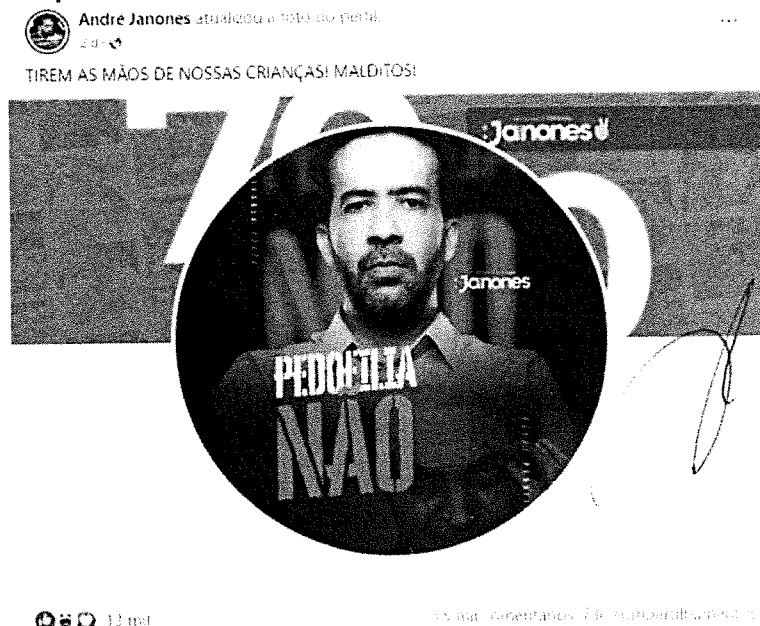
⁹ Acessível: <https://fb.watch/gfQeGpFJeO/>



4.5. E seguiu insistindo na temática, divulgando outras notícias sabidamente falsas buscando explorar o tema e que seus seguidores continuassem compartilhando¹⁰:



4.6. Modificou a foto do seu perfil do seu perfil no Facebook para seguir acusando falsa e gravemente o Presidente Jair Bolsonaro de “pedofilia”, inclusive reproduzindo foto¹¹:




¹⁰ Acessível: <https://twitter.com/AndreJanonesAdv/status/1581645430441795591>

¹¹ Acessível: <https://www.facebook.com/photo?fbid=699252048236557&set=a.550187439809686>



4.7. Prosseguiu durante o debate na Rede Bandeirantes¹², em 16/10/2022, atacando o Presidente e acusando-o, com base em notícia sabidamente falsa, de pedófilo¹³14:



André Janones 
@AndreJanonesAdv

Bolsonaro pedófilo! Dá um Google em casa, dá um Google em casa!

Translate Tweet

9:31 PM · Oct 16, 2022 · Twitter for iPhone

5,227 Retweets 122 Quote Tweets 32.5K Likes



André Janones 
@AndreJanonesAdv

Quase uma hora de debate e nada de Bolsonaro puxar a pauta de costumes! Estranho, muito estranho!



20:50 · 16 out 22 · Twitter for iPhone

https://twitter.com/AndreJanonesAdv/status/1581780783856906240

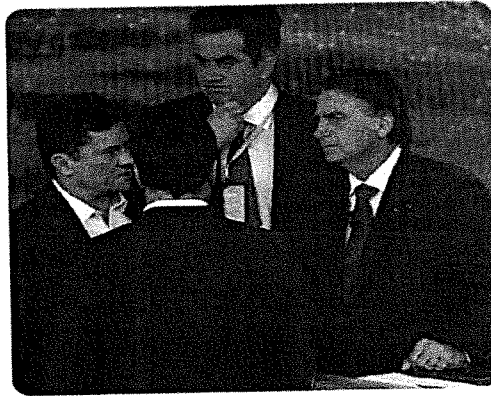
¹² Acessível: <https://twitter.com/AndreJanonesAdv/status/1581794640549670917>

¹³ Acessível: <https://twitter.com/AndreJanonesAdv/status/1581805153036169216>

¹⁴ Acessível: <https://twitter.com/AndreJanonesAdv/status/1581780783856906240>



André Janones @AndreJanonesAdv · 1h
De candidato a super herói, a assessor de um acusado de pedofilia! Moro é o supra-sumo da vassalagem!



852 2.716 16K

4.8. Em sequência, após dois dias de divulgação insistente das notícias sabidamente falsas, o Representado prosseguiu, mais uma vez, ofendendo não só o Presidente Jair Bolsonaro com *fake news* acusando-o de pedofilia, mas, também, a primeira-dama, Michelle Bolsonaro, acusando-a falsamente e de forma absolutamente vil de CORNA MANSA¹⁵:



André Janones @AndreJanonesAdv

O presidente dizendo que pintou um clima entre ele e uma garota de 14 anos, e a primeira dama preocupada em postar falas antigas minhas, com críticas ao PT! Aqui temos dois recibos: o de quem normatiza a pedofilia, e o de CORNA MANSA!

Translate Tweet

11:46 AM · Oct 17, 2022 · Twitter for iPhone

4.445 Retweets 300 Quote Tweets 28.5K Likes



¹⁵ Disponível em: <https://twitter.com/AndreJanonesAdv/status/1582020333627838464>



Esses são exemplares suficientes que diminuem, que ridicularizam, que leva a descrédito a Câmara dos Deputados e o Congresso Nacional.

Somente nestas breves linhas foram apresentados crimes contra a honra, crimes eleitorais, e uma postura anti-civilizatória, de uma pessoa que não reúne requisitos básicos de bom senso, civilidade e decoro.

Vale dizer: não se trata de palavras e condutas externadas em circunstâncias de debate, no calor de algum confronto, que embora reprováveis, as circunstâncias poderiam, ainda que em tese, atenuar as condutas.

In casu, evidente que as inúmeras postagens do Deputado Janones são, além de pensadas, estruturadas e planejadas – divididas já em 4 (quatro) dias de intensos compartilhamentos das notícias sabidamente falsas, enquadram-se em condutas vedadas que, a partir de mentiras e ofensas ao candidato Jair Bolsonaro e sua esposa, configuram discurso de ódio de baixo nível marcado pela intenção única de ganhar votos para o adversário através de discursos falsos, agressivos, preconceituosos e eivados de ódio.

Tais publicações inequivocamente desbordam do direito à liberdade de expressão e à informação, em gravíssima situação ilegal e criminosa, a impor imediata atuação do Conselho de Ética dessa Casa Legislativa.

No caso concreto, indubitoso que, do conteúdo da íntegra do *podcast* no qual o Presidente Jair Bolsonaro proferiu o discurso, gravemente descontextualizado e utilizado pelo Deputado André Janones para propagar mentiras e discurso de ódio, não se permite extrair de sua fala o conteúdo o crime a ele atribuído. Eis o discurso, sem cortes e edições, *verbis*:

(...)

Vai lá para Pacará, divisa com a Venezuela.

Chegam em média 600 venezuelanos fugidos da fome.

Eu conto um exemplo aqui: tem gente que gosta de cão e gato. Eu gosto de cachorro. Gato não é que eu desgoste, eu prefiro cachorro em casa, sempre tive. Quando o pessoal veio da Ucrânia para cá, nos repatriamos 60 brasileiros. Vieram 8 cães para o Brasil. Nós recebemos 600 venezuelanos por dia. Chega algum cão com eles? Não! Foram comidos, não chega nenhum com eles. E você vê os adultos, chegam pensando em média 15 quilos a menos. E tem pessoas ali que é engenheiro, algum até jogador de futebol de segunda divisão, terceira divisão que acabou. E chegam para cá fugindo da fome, da violência, da miséria, atrás de paz, tranquilidade... as mulheres chegam em situação miserável. São violentadas, quando chegam ao Brasil...

Vou te contar um lance aqui.

Tem numa live minha, estava em Brasília na comunidade de São Sebastião, se não me engano, sábado de moto. Mas tava passeado de moto. Passeio de moto, passeio de jet-ski, passeio de cavalo, de jegue... Parei a moto numa esquina, tirei o capacete,



olhei umas menininhas, três quatro bonitas, arrumadinha no sábado numa comunidade, parecidas, pintou um clima, voltei, posso entrar na sua casa, entrei, tinha umas quinze vinte meninas, sábado de manhã, se arrumando, todas venezuelanas, e eu pergunto: meninas bonitinhas, 14, 15 anos, se arrumando para quê? Para ganhar a vida. Você quer isso para sua filha? Que está nos ouvindo aqui agora. E como chegou a esse ponto? Escolha erradas...

Como se observa, as postagens, ao extrairam deste o cometimento de crimes sexuais, se descolam completamente da realidade, mediante manipulações e distorções perversas, fazendo uso de recortes e encadeamentos inexistentes de falas gravemente descontextualizadas do Representante, com intuito de transmitir a falsa e absurda ideia de que seria "pedófilo" e estaria desrespeitando a legislação pátria e os costumes do povo brasileiro.

Em outras palavras: por meio de evidente e reconhecida *fake news*, propagar desinformação e espalhar que, sob a tortuosa e direcionada óptica do representado, o candidato Bolsonaro coadunaria com o abjeto e bárbaro crime de pedofilia. Nada mais absurdo.

Buscou-se atribuir ao Presidente da República a imagem de autor de episódio de assédio sexual de adolescente, hipótese que, obviamente, não condiz com a realidade. Pelo contrário. O Presidente Bolsonaro jamais apoiou qualquer tipo de prática criminosa e a verdade é que o Brasil nunca contou com uma política tão incisiva de fomento e apoio às crianças, aos adolescentes, às mulheres e à família.

Aliás, cumpre destacar, desde logo, que assim que as falsas, descontextualizadas e criminosas postagens começaram a circular nas redes sociais, o Presidente da República e a Coligação Pelo Bem do Brasil da qual faz parte, ingressaram com Representação no Tribunal Superior Eleitoral (Representação nº 0601521-53.2022.6.00.0000).

Ato contínuo, e verificando a verossimilhança das alegações, o i. Presidente do TSE, Ministro Alexandre de Moraes, deferiu a medida liminar requerida para determinar que as Plataformas digitais, o candidato Lula, o Partido dos Trabalhadores e a Coligação do qual faz parte removessem **IMEDIATAMENTE O CONTEÚDO**, por entender que **"a postagem realizada (...) se descola da realidade, por meio de inverdades, fazendo uso de recortes e encadeamentos inexistentes de falas gravemente descontextualizadas do Representante, com o intuito de induzir o eleitorado negativamente, diante da autoria de fato grave (pedofilia). Uma vez apresentado o recorte do vídeo pela Representada, a #bolsonaropedofilo foi prontamente elevada à condição de primeira colocada na rede social, o que comprova a ampla dimensão do conteúdo impugnado"**. A decisão possui o seguinte teor, *in verbis*:



"(...) A lisura do pleito deve ser resguardada, sob pena de esvaziamento da tutela da propaganda eleitoral (TSE, Representação 0601530-54/DF Rel. Min. LUÍS FELIPE SALOMÃO, DJe DE 18.3.2021), e, portanto, as competências constitucionais dessa CORTE ELEITORAL, inclusive no tocante à fiscalização, são instrumentos necessários para garantir a obrigação constitucional de se resguardar eleições livres e legítimas (TSE, RO-EL 2247-73 e 1251-75, redator para Acórdão Min. ALEXANDRE DE MORAES).

A liberdade de expressão não permite a propagação de discursos de ódio e ideias contrárias à ordem constitucional e ao Estado de Direito (STF, Pleno, AP 1044, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES), inclusive pelos pré-candidatos, candidatos e seus apoiadores antes e durante o período de propaganda eleitoral, uma vez que a liberdade do eleitor depende da tranquilidade e da confiança nas instituições democráticas e no processo eleitoral (TSE, RO-EL 0603975-98, rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe de 10/12/2021).

Os excessos que a legislação eleitoral visa a punir, sem qualquer restrição ao lícito exercício da liberdade dos pré-candidatos, candidatos e seus apoiadores, dizem respeito aos seguintes elementos: a vedação ao discurso de ódio e discriminatório; atentados contra a Democracia e o Estado de Direito; o uso de recursos públicos ou privados, a fim de financiar campanhas elogiosas ou que tenham como objetivo denegrir a imagem de candidatos; a divulgação de notícias sabidamente inverídicas; a veiculação de mensagens difamatórias, caluniosas ou injuriosas ou o comprovado vínculo entre o meio de comunicação e o candidato.

A Constituição Federal não autoriza, portanto, a partir de mentiras, ofensas e de ideias contrárias à ordem constitucional, a Democracia e ao Estado de Direito, que os pré-candidatos, candidatos e seus apoiadores propaguem inverdades que atentem contra a lisura, a normalidade e a legitimidade das eleições.

A análise do caso demonstra a existência de plausibilidade jurídica do pedido, ao menos em juízo de cognição sumária, estando presentes os elementos que evidenciem a probabilidade do direito, tradicionalmente conhecida como fumus boni iuris, e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, o chamado periculum in mora, necessários para a concessão da medida liminar.

A postagem realizada pela Representada Gleisi Hoffmann, em 15/10/2022, se descola da realidade, por meio de inverdades, fazendo uso de recortes e encadeamentos inexistentes de falas gravemente descontextualizadas do Representante, com o intuito de induzir o eleitorado negativamente, diante da autoria de fato grave (pedofilia). Uma vez apresentado o recorte do vídeo pela Representada, a #bolsonaropedofilo foi prontamente elevada à condição de primeira colocada na rede social, o que comprova a ampla dimensão do conteúdo impugnado.



Em juízo preliminar próprio das liminares, não se permite extrair do da fala do representante o conteúdo o crime a ele atribuído, do qual se extrai:

Vai lá para Pacará, divisa com a Venezuela. Chegam em média 600 venezuelanos fugidos da fome. Eu conto um exemplo aqui: tem gente que gosta de cão e gato. Eu gosto de cachorro. Gato não é que eu desgoste, eu prefiro cachorro em casa, sempre tive. Quando o pessoal veio da Ucrânia para cá, nos repatriamos 60 brasileiros. Vieram 8 cães para o Brasil. Nós recebemos 600 venezuelanos por dia. Chega algum cão com eles? Não! Foram comidos, não chega nenhum com eles. E você vê os adultos, chegam pensando em média 15 quilos a menos. E tem pessoas ali que é engenheiro, algum até jogador de futebol de segunda divisão, terceira divisão que acabou. E chegam para cá fugindo da fome, da violência, da miséria, atrás de paz, tranquilidade...as mulheres chegam em situação miserável. São violentadas, quando chegam ao Brasil...vou te contar um lance aqui...tem numa live minha, estava em Brasília na comunidade de São Sebastião, se não me engando, sábado de moto. Mas tava passeado de moto, passeio de moto, passeio de jet-ski, passeio de cavalo, de jegue, parei a moto numa esquina, tirei o capacete, olhei umas menininhas, três quatro bonitas, arrumadinha no sábado numa comunidade, parecidas, pintou um clima, voltei, posso entrar na sua casa, entrei, tinha umas quinze vinte meninas, sábado de manhã, se arrumando, todas venezuelanas, e eu pergunto: meninas bonitinhas, 14 15 anos se arrumando para quê? Para ganhar a vida. Você quer isso para sua filha? Que está nos ouvindo aqui agora. E como chegou a esse ponto? Escolha erradas.

Tal contexto evidencia a divulgação de fato sabidamente inverídico e descontextualizado, que não pode ser tolerada por esta CORTE, notadamente por se tratar de notícia falsa divulgada durante o 2º turno da eleição presidencial.

A notícia, conforme indicado pelos Representantes, com indicação dos respectivos links, foi reproduzida pelos demais representados e, inclusive, mencionada e comentada pela esposa do Representado Luís Inácio Lula da Silva.

A divulgação de fato sabidamente inverídico, com grave descontextualização e aparente finalidade de vincular a figura do candidato ao cometimento de crime sexual, parece suficiente a configurar propaganda eleitoral negativa, na linha da jurisprudência desta CORTE, segundo a qual a configuração do ilícito pressupõe "ato que, desqualificando pré-candidato, venha a macular sua honra ou a imagem ou divulgue fato sabidamente inverídico" (AgR-REspe 0600016-43, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO).



Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR, para que:

i) as Plataformas digitais TIKTOK, INSTAGRAM, LINKEDIN, YOUTUBE, FACEBOOK, TELEGRAM e KWAY, bem como os REPRESENTADOS, removam IMEDIATAMENTE O CONTEÚDO objeto desta ação, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - a contar de 2 horas da ciência dessa decisão - com as URLs assim indicadas pelos Representantes:

(...)

ii) os Representados se ABSTENHAM de promover novas manifestações sobre os fatos tratados na presente representação acima detalhada, tanto em concessionárias do serviço público como nas redes sociais, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para cada um dos representados, por reiteração; e

iii) citem-se os Representados para, querendo, apresentem sua defesa, nos termos do art. 18 da Res.-TSE 23.608/2019.

Publique-se com urgência.

Encaminhem-se os autos imediatamente para referendo, nos autos do art. 2º da Portaria 791/2022.

Após, retornem os autos à conclusão da eminente Relatora.
Brasília, 16 de outubro de 2022.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**
Presidente"

De fato, é de sabença nacional a importância que a família brasileira tem nas políticas públicas implementadas pelo Governo Federal nos últimos anos, sendo, inegavelmente, um pilar central do plano de governo do candidato à reeleição.

E tão vil quanto ao conteúdo da publicidade massivamente propagada pelo Deputado André Janones é o motivo por detrás desse irresponsável e inaceitável discurso de ódio. Não há qualquer dúvida de que a tentativa de relacionar o Presidente Jair Bolsonaro ao imaginário episódio de pedofilia não passou de uma tosca estratégia eleitoral de indução de efeitos psicológicos negativos sobre o candidato à reeleição.

A tática irresponsavelmente abraçada pelos representados, no entanto, está totalmente dissociada do campo do debate político aberto, da crítica ácida ou dos exageros de retórica ou da liberdade de expressão, passando a ofender, por intermédio de notícias sabidamente falsas, frases preconceituosas e ofensivas, a honra e a imagem do candidato e Presidente Jair Bolsonaro.

Nem mesmo a liberdade de expressão permite a propagação de discursos de ódio e ideias contrárias à ordem constitucional e ao Estado de Direito (STF, Pleno, AP 1044, Rel. Min. Alexandre de Moraes).

A Constituição Federal não permite aos candidatos e muito menos aos seus apoiadores (aqui incluído o Deputado André Janones), inclusive em período de propaganda eleitoral, a propagação de discurso de ódio, ideias contrárias à ordem



constitucional e ao Estado Democrático (CF, art. 5º, XLIV, e art. 34, III e IV), tampouco a realização de tais manifestações nas redes sociais.

É inaceitável, com o devido respeito, a utilização da “liberdade de expressão” como escudo protetivo para a prática de discursos de ódio, antidemocráticos, ameaças, agressões, infrações penais e toda a sorte de atividades ilícitas

Conforme já destacado em linhas volvidas, oportuno repisar que a mentira e a infâmia que marcaram as acusações divulgadas e impulsionadas pelo Deputado André Janones foram reconhecidas e categoricamente rechaçadas pelo eminente Ministro Alexandre de Moraes, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, quando da apreciação do pedido liminar formulado no bojo da representação nº 0601521-53.2022.6.00.0000.

De maneira bastante percuciente, Sua Excelência consignou que a acusação falaciosa propagada pelo Deputado André Janones e replicada milhares de vezes por seus seguidores *“descola da realidade, por meio de inverdades, fazendo uso de recortes e encadeamentos inexistentes de falas gravemente descontextualizadas do Representante, com o intuito de induzir o eleitorado negativamente, diante da autoria de fato grave (pedofilia)”*.

De fato, a conduta do Representado não pode ser tolerada. Validar esse tipo de discurso vazio e odioso corresponderia, ao fim e ao cabo, à aceitação do abuso no exercício de um direito constitucionalmente consagrado – liberdade de expressão – e da falência do bom debate democrático, na medida em que a *“difusão de informações inverídicas, descontextualizadas ou enviesadas”* configura prática desviante, que gera verdadeira *“falha no livre mercado de ideias políticas”*.

Como consabido e defendido por essa e. Casa Legislativa de forma enfática na tutela irrenunciável da Constituição da República, liberdade de expressão não é liberdade de agressão

No caso, a absurda narrativa emprestada no conteúdo das publicações do Representado demonstra, de forma flagrante, estarmos diante da pior modalidade de *fake news*: aquela que, além de transmitir notícias absolutamente inverídicas e disseminar a desinformação, têm em sua essência a vil agravante de buscar macular a imagem e a honra de uma pessoa.

Isso realmente não faz parte do cenário político democrático brasileiro, com todo o respeito, e o Deputado André Janones deve responder por isso, inclusive com a perda da função pública.

Dai a conclusão certa de que essa é a principal modalidade de desinformação que precisa ser combatida. Cabe à Câmara dos Deputados o exemplo de conduta íntegra e de imagem na condução de que condutas como a presente devem ser rechaçadas com bastante veemência, porque é dela que decorre o discurso de ódio, o agravamento do cenário de polarização política e, ao fim e ao cabo, o incentivo ao desrespeito e à violência política.



No caso concreto, e com a rasa pretensão de angariar votos a todo custo ao candidato Lula, o Deputado André Janones inflou seus apoiadores à massiva divulgação de *fake news* e de franco, ilegal e injusto ataque à honra e à imagem do candidato e Presidente da República Jair Bolsonaro.

É de se consignar também, que o Representado, através de suas publicações, praticou, contra o Presidente da República Jair Bolsonaro, os crimes de difamação e injúria, previstos, respectivamente, nos arts. 139 e 140 do Código Penal brasileiro, com a causa especial de aumento de pena prevista no art. 141, § 2º e inciso III do diploma repressivo, *in verbis*:

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:
Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:
Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Art. 141 - As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:

(...)

III - na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria.

(...)

§ 2º Se o crime é cometido ou divulgado em quaisquer modalidades das redes sociais da rede mundial de computadores, aplica-se em triplo a pena.

Além dos crimes de difamação e injúria, o representado – ao propagar e incitar incisivamente que seus seguidores compartilhem suas postagens e a hashtag #bolsonaropedófilo –, inegável que incita as pessoas a cometerem crime. É o que dispõe o código penal, *in verbis*:

Incitação ao crime

Art. 286 - Incitar, publicamente, a prática de crime:

Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

Portanto, e de forma notável, o representado tem deixado de cumprir a Constituição, levando a descrédito à Câmara dos Deputados, desvalorizado a as instituições, e, ainda, agindo de má-fé, sem zelo e probidade. Não há dúvidas que a sua conduta afeta a dignidade do mandato.



Não obstante, de forma deliberada e intencional, trata colegas congressistas, a população e as autoridades sem o mínimo de respeito, com xingamentos e mentiras, o que na soma de todos esses atos mencionados atentam contra o decoro parlamentar, pois que incompatível.

Assim, há uma razia de artigos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que foram violados e que indicam as providências que devam ser tomadas, leia-se:

Art. 231. No exercício do mandato, o Deputado atenderá às prescrições constitucionais e regimentais e às contidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, sujeitando-se às medidas disciplinares nelas previstas.

Art. 240. Perde o mandato o Deputado:

(...)

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

~~§ 1º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados, em votação ostensiva e por maioria absoluta de seus membros, mediante provocação da Mesa ou de partido com representação no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.~~

Art. 244. O deputado que praticar ato contrário ao decoro parlamentar ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que definirá também as condutas puníveis

Nessa esteira, a atuação deste parlamentar infringe o Código de Ética da Câmara dos Deputados, especificamente nas capitulações seguintes:

Art. 3º São deveres fundamentais do deputado:

II - respeitar e cumprir a Constituição, as leis e as normas internas da Casa e do Congresso Nacional;

III - zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

IV - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

VII - tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;

Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:



I - **abusar das prerrogativas constitucionais** asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º);

Art. 5º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:

X – deixar de observar **intencionalmente** os deveres fundamentais do Deputado, previstos no art. 3º deste Código.

Por ilação lógica, ao compartilhar notícias e ideias sabidamente falsas, convocar seus seguidores das redes sociais a propagar fatos inverídicos, ofender injustamente a honra, a reputação e a dignidade do Presidente da República, terminando por atuar de forma criminosa – ex vi dos arts. 139 e 140 do CP –, incitar as pessoas a cometerem crime, e, portanto, **faltar com o decoro parlamentar**, o Deputado representado deve sofrer as penas administrativas do Conselho de Ética, as civis e as criminais pelos seus reiterados atos.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, requer ao Egrégio Tribunal de Ética:

- a) A admissão da presente Representação, para seu processamento e julgamento pelo Plenário do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, formulada em desfavor do Deputado Federal André Janones;
- b) A notificação do representado para o exercício da ampla defesa e do contraditório;
- c) A utilização de todos os meios de provas;
- d) A aprovação de parecer no sentido da aplicação ao representado da pena cominada no art. 10, IV, por violação ao art. 4º, I e VI, conforme previsto no art. 14, §3º, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados;
- e) A remessa do procedimento à Mesa para inclusão do feito na Ordem do Dia do Plenário.



Termos em que

Pede e espera deferimento.

Brasília/DF, 18 de outubro de 2020.

Valdemar Costa Neto

Presidente Nacional

PARTIDO LIBERAL - PL



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Representação de autoria do Partido Liberal (PL) em desfavor do Senhor Deputado ANDRÉ JANONES, protocolizada em 19 de outubro de 2022. Imputação de conduta incompatível com o decoro parlamentar.

Em 21/10/2022

Numere-se. Apense-se à Representação n. 26/2022, observadas as cautelas legais. Publique-se.



ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 93626 - 1